



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

Lei 1227/16

Dispõe sobre: “Fixa a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Nazaré Paulista para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências”.

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração mensal do Prefeito Municipal de Nazaré Paulista para o mandato que se inicia em 01 de Janeiro de 2017 e finda-se em 31 de dezembro de 2020, é fixada em **R\$ 12.760,00** (DOZE MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS).

Art. 2º. A remuneração do Vice-Prefeito do Município de Nazaré Paulista para o mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2017 e finda-se em 31 de dezembro de 2020, é fixada em **R\$ 5.107,00** (CINCO MIL, CENTO E SETE REAIS).

§ 1º. O Vice-Prefeito que venha a substituir o prefeito no exercício de suas funções, em caráter oficial por período superior a 05 (cinco) dias, perceberá a título de remuneração, o valor idêntico ao estabelecido no art. 1º, observado a proporcionalidade com o número de dias de substituição.

§ 2º. Na proporcionalidade deverá ser observada a diferença entre a remuneração fixada no art. 1º e a do art. 2º.

Art. 3º. O Prefeito Municipal, para efeito de remuneração integral, considerar-se-á como se em efetivo exercício estiver se afastado, por moléstia devidamente comprovada, por licença gestante ou paternidade, para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, devendo ser observadas as disposições da Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista.

Art. 4º. As remunerações de que trata esta Lei poderão ser revistas anualmente, nos mesmos índices fixados para funcionários e servidores públicos municipais, observada a exclusividade da iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentário consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 07 de Junho de 2016.

Joaquim da Cruz Junior
Prefeito